



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 24 de junho de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 129/2022

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA - ME

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00000178-10
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.381.390/0001-20, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu diretor Julian Esteban Lavin Gutierrez, CI nº W568989, CPF nº 212.493.408-29, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra através de Postos de Serviço, incluindo material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais sob demanda e adequações físicas em ambientes internos e externos, integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. visando atender a demanda da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 91/2022, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra através de Postos de Serviço, incluindo material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais sob demanda e adequações físicas em ambientes internos e externos, integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes neste Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais).

3.2. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente contratação é proveniente da Portaria 2.624 de 28/09/2020, codificada sob o nº

58306 10.122.1024.1228.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.312491

58304 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58303 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58306 10.122.1024.1228.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.312491

58307 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.300007

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços será realizado após seu recebimento e aceitação formal, com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;

5.2 Até o 15º (décimo quinto) dia corrido de cada mês, a Contratada deverá fechar a medição mensal dos serviços prestados, somando todas as ordens de serviço executadas e aprovadas no período;

5.3 Até o 17º (décimo sétimo) dia corrido de cada mês, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, a medição mensal dos serviços prestados;

5.4 A Contratante deverá analisar, aprovar ou desaprovar a medição, emitindo resultado em até 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da medição;

5.5 A medição não aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, devendo ser reapresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação de desaprovação da medição;

5.6 A medição aprovada será encaminhada à Contratada, que deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, em até 01 (um) dia útil, contado da notificação da aprovação da medição;

5.7 A nota fiscal será recebida somente pela unidade gestora do Contrato ou pela unidade solicitante do serviço ou material, a qual deverá consignar a data e horário do seu recebimento;

5.8 A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, mês de

referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores, nome do banco a ser creditado, o número da conta bancária da Contratada e a respectiva agência;

5.9 A nota fiscal deverá ser faturada apenas em forma de serviço, contemplando todo o objeto contratado, qual seja valor de mão de obra fixa mensal (custo mensal dos postos de trabalho), valor de serviços eventuais sob demanda e o valor de material de consumo utilizado;

5.10 A nota fiscal que estiver em desacordo com a medição aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

5.11 A devolução da medição não aprovada, da nota fiscal não aprovada ou eventuais discordâncias sobre questões de execução ou gestão dos serviços, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda, paralise, retarde, obste ou se negue a execução dos serviços;

5.12 A Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da Contratada não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS;

5.13 Os serviços serão recebidos mediante ateste do gestor da contratação nas notas fiscais, uma vez que se trata de serviços contínuos. O ateste será precedido da verificação pelo gestor de que a Contratada cumpriu as especificações previstas neste Edital e seus anexos;

5.14 O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada a partir da data de aceite da nota fiscal pelo Gestor do Contrato;

5.15 A Empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços;

5.16 Os serviços serão faturados mensalmente, conforme medição realizada e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente aceito pelo Gestor do Contrato no período correspondente;

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Contratante designará:

6.1.1 Funcionário (s) como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo encaminhamento das notas de empenho e ordens de serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

6.1.2 Funcionário (s) público (s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao gestor do Contrato;

6.2 O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

6.3 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do (s) documento (s) a ser (em) encaminhado (s) à Contratada poderá ser feitos através de via digital (e-mail);

6.4 O Fiscal do Contrato deverá:

6.4.1 Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

6.4.2 Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no

Termo de Contrato;

6.4.3 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

6.5 O Gestor do Contrato deverá:

6.5.1 Reunir as informações obtidas junto ao Fiscal do Contrato, para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

6.5.2 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.6 A fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente Contrato;

6.7 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

6.8 A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco à vida de pessoas e/ou, até mesmo, interferência significativa na prestação dos serviços de assistência prestados pela Contratante;

6.9 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Edital e seus anexos;

6.10 A Contratada designará:

6.10.1 No mínimo 01 (um) preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, devendo manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar aptos a esclarecer questões relacionadas à administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

6.10.2 O preposto deverá ser indicado formalmente pela Contratada, no mesmo prazo indicado para início dos serviços constante na Ordem de Início dos Serviços;

6.10.3 A indicação deverá conter nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, a qualificação profissional, tipo de vínculo com a Contratada, telefone celular, telefone fixo para contato e endereço de e-mail;

6.10.4 Considerando a natureza essencial dos serviços, o preposto deverá estar disponível para se corresponder com a Contratante e realizar as funções de sua competência, "fulltime";

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Iniciar a prestação dos serviços, no prazo indicado na Ordem de Início dos Serviços;

7.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

- 7.1.3 Atender 100% das demandas nas áreas de manutenção predial, programada e não programada das unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar dentro dos prazos previstos neste Edital e seus anexos;
- 7.1.4 Recolher ART ou RRT referente à manutenção predial e das instalações, objeto do Contrato, emitida pelos conselhos de classe CREA ou CAU ao início dos serviços, no prazo a ser determinado pelo Gestor do Contrato;
- 7.1.5 Implantar de forma adequada e em conjunto com o Gestor do Contrato a execução e supervisão permanente dos serviços;
- 7.1.6 Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e logística, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;
- 7.1.7 Executar todos os serviços obedecendo melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.1.8 Prestar serviços nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;
- 7.1.9 Utilizar às suas expensas, instrumentos, equipamentos, materiais e insumos necessários e compatíveis com o desempenho das suas atribuições, para a realização dos procedimentos na área contratada, durante a vigência do contrato, visando a qualidade dos serviços realizados;
- 7.1.10 Executar as Ordens de Serviço (O.S.) de forma concomitante nas unidades da Contratante, seja mediante os Postos de Trabalho fixados em cada endereço, seja por meio de Postos de Trabalho Volantes, ou mesmo por meio de serviços avulsos, sempre observando o tempo mínimo estabelecido para a recepção da O.S. e de início da execução da O.S., conforme pactuado neste Edital e seus anexos. Independentemente do porte e complexidade dos serviços, não poderá se eximir de atender as Ordens de Serviço de forma concomitante;
- 7.1.11 Disponibilizar todos os profissionais para ocupação dos Postos de Trabalho contratados, em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda das unidades, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados;
- 7.1.12 Garantir que os funcionários colocados à disposição da Contratante para execução dos serviços possuam vínculo empregatício, registro de trabalho em carteira profissional, garantidos todos os direitos trabalhistas previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.1.13 Usar mão de obra com a capacitação mínima exigida no Anexo II - Quadro de Referência em Horas e Atribuições dos Profissionais, assegurando a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 7.1.14 Iniciar a execução das Ordens de Serviços (O.S.) programadas, eventuais ou sob demanda emitida pelo Fiscal/Gestor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas após o recebimento da respectiva autorização formal;
- 7.1.15 Ficará a cargo do gestor a análise de eventual pedido de maior prazo para início da execução para Ordens de Serviços (O.S.) que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam em abundância no varejo;
- 7.1.16 Elaborar, quando solicitado, estudos de soluções técnicas e de orçamentos para realização dos serviços, submetendo tal documentação à aprovação prévia à emissão de Ordem de Serviço;
- 7.1.17 As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;
- 7.1.18 Comprometer-se a realizar tantos orçamentos preliminares e propostas técnicas que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Contratante, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações;
- 7.1.19 Utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;
- 7.1.20 Assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA-SP ou CAU-SP;
- 7.1.21 Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho,

responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.1.22 Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

7.1.23 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as normas, regulamentos e orientações da Contratante, inclusive na prevenção de incêndio;

7.1.24 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

7.1.25 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

7.1.26 Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

7.1.27 Refazer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços que, a critério da Contratante e por responsabilidade da Contratada, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste Termo;

7.1.28 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante;

7.1.29 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

7.1.30 Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

7.1.31 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

7.1.32 Fornecer aos seus empregados, e sem ônus a estes ou à Contratante, uniformes e complementos adequados, crachás com fotografia recente e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando aplicável, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo-os quando necessário;

7.1.33 Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da notificação da Contratante, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços;

7.1.34 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

7.1.35 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.36 Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos;

7.1.37 O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente uniformizado, identificado com crachá e em posse dos EPIs, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;

7.1.38 Submeter a Contratante a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Coordenadoria de Ambiência e Obras, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste Contrato;

7.1.39 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da Contratante;

7.1.40 Orientar seu pessoal a não ficar vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

7.1.41 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.1.42 Arcar com os custos de alimentação dos funcionários, se o caso, e meios para seu deslocamento (transporte);

7.1.43 Arcar com todas as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais para atendimento das ordens de serviço;

- 7.1.44 Suprir e instalar os equipamentos de apoio de suas equipes, tais como: livros de ocorrências e outros que se façam necessários;
- 7.1.45 Fornecer aos seus profissionais todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 7.1.46 Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- 7.1.47 Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 7.1.48 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus empregados, público em geral ou servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência, má utilização de meios ou deficiência de qualquer profissional utilizado na execução dos serviços;
- 7.1.49 Qualquer dano causado pelos funcionários da Contratada aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços. Caso o dano não seja reparado, será instaurado procedimento para apuração de responsabilidade e possível aplicação de penalidades;
- 7.1.50 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 7.1.51 Acondicionar imediatamente e transportar para fora das dependências das unidades da Contratante todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços;
- 7.1.52 Providenciar a destinação para local apropriado, contratando caçambas específicas para este fim, se necessário for, não será permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação, o que pode ensejar a correspondente glosa do valor a ser pago pela Contratante;
- 7.1.53 Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, de forma a eximir a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária;
- 7.1.54 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação;
- 7.1.55 Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações da Rede Mário Gatti, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (uma) hora após a transmissão, salvo serviços emergenciais que o atendimento deverá ser imediato;
- 7.1.56 Caberá à Contratada a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços;
- 7.1.57 Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;
- 7.1.58 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.59 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 7.1.60 Facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pela Contratante, e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento do cronograma de ambos;
- 7.1.61 Estar sujeita às penalidades (advertência, multa e rescisão) por descumprimento das

especificações ora apresentadas;

7.1.62 Dar garantia de todos os serviços prestados ou equipamentos fornecidos ou partes da obra que executar, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, até o prazo de 01 (um) ano após o recebimento e aceite do objeto pela Contratante;

7.1.63 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69 da Lei Federal 8666/93;

7.1.64 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8666/93;

7.1.65 Programar, organizar e gerenciar a execução das Ordens de Serviços emitidas pela contratante para adequações de área, serviços comuns de engenharia, serviços programados, realização de orçamentos e demais ações relacionadas;

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste Edital e seus anexos em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

8.1.3 Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.1.4 Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.1.5 Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com indicação clara e precisa da data de início da execução dos mesmos;

8.1.6 Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

8.1.7 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;

8.1.8 Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital e seus anexos;

8.1.9 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.1.10 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

8.1.11 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

8.1.12 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização dos serviços ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.1.13 A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco a vida dos usuários e/ou significativa interferência na assistência;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes

penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do Contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.2 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

9.4 Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

9.5 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

9.6 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Para firmar o contrato, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor do seu objeto;

10.1.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.1.1.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo;

10.1.1.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.1.1.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.2 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas e mediante ateste do gestor, a garantia de que trata este item será liberada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do requerimento do interessado. Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 5797216.

11.3. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação nem execução através de micro empreendedor individual - MEI ou autônomos – RPA e, em caso de subcontratação parcial, esta será condicionada ao aceite expresso por parte da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraíndo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta ou do último reajuste mediante provocação da Contratada;

14.1.1 Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – Fonte FIPE) devendo ser adotado o menor entre estes três índices;

14.1.2 Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante auferir o índice que será adotado, nos termos do subitem 14.1.1.;

14.1.3 A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato;

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

15.1.3 Paralisação do fornecimento dos testes sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.4 A subcontratação total dos serviços objeto do presente Edital e seus anexos;

15.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

15.1.7 A dissolução da instituição Contratada;

15.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;

15.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição;

15.1.10 Situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.1.11 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Municipal “Dr. Mario Gatti”
Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira
Diretor Administrativo da Rede Municipal "Dr. Mario Gatti"
Urgência, Emergência e Hospitalar

Dra. Daniela Fonseca Calado Nunes
Procuradora Municipal

JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA - ME
Representante legal: Julian Esteban Lavin Gutierrez
RG nº W568989
CPF nº 212.493.408-29



Documento assinado eletronicamente por **JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 11:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 27/06/2022, às 11:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 27/06/2022, às 11:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 27/06/2022, às 11:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5926721** e o código CRC **8E561CE4**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 24 de junho de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA - ME

TERMO DE CONTRATO Nº: 129/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra através de Postos de Serviço, incluindo material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais sob demanda e adequações físicas em ambientes internos e externos, integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Julian Esteban Lavin Gutierrez

Cargo: Diretor

CPF: 212.493.408-29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 11:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 27/06/2022, às 11:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 27/06/2022, às 11:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 27/06/2022, às 11:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5926730** e o código CRC **85F28907**.
